



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



LEI Nº 2376, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Autor: vereador José Carlos Belizário

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa contendo os dizeres da Súmula 130 do STJ nos supermercados que ofereçam estacionamento aos clientes e dá outras providências".

JOSÉ MÁRIO MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Presidente, nos termos do inciso II do art. 52 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os supermercados que ofereçam estacionamento aos seus clientes obrigados a manter afixado cartaz contendo os seguintes dizeres:

"A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículos ocorridos em seu estacionamento - Súmula 130 do STJ".

Art. 2º. O cartaz deve ser exposto no estacionamento dos supermercados, em local visível, e conter dimensões mínimas de 60 x 40 centímetros.

Art. 3º. Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deverão se adequar ao disposto nesta lei no prazo de trinta (30) dias.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento de multa no valor de trinta (30) UFESPs, aplicável em dobro, na reincidência.

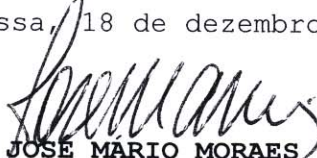
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei através de decreto, se entender cabível, inclusive no que tange à competência para fiscalização.

Art. 6º. As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2009.


JOSÉ MÁRIO MORAES
Presidente